



SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

CAP. I

Disposições Gerais

1. Os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Évora podem atribuir anualmente bolsas de estudo aos associados e filhos, a frequentar os diversos graus de ensino em quantidade e valores a definir em reunião de direcção.
2. A abertura do concurso e as condições a satisfazer para ser opositor ao mesmo serão divulgadas por todos os sócios, pelos diversos meios ao dispor dos Serviços Sociais.
3. O montante de cada bolsa será anualmente fixado, em função das disponibilidades financeiras dos Serviços Sociais.
4. O concurso decorrerá de 1 a 30 de Novembro de cada ano lectivo, admitindo-se a prorrogação deste período até ao final do mês de Dezembro do ano em referência, se assim se justificar, nomeadamente por atraso da divulgação das candidaturas ao ensino superior.
5. Os Serviços Sociais fornecerão os impressos próprios, que deverão ser entregues depois de devidamente preenchidos, acompanhados da documentação necessária.

CAP. II

Condições do Concurso

O candidato deverá:

1. Fazer prova da sua condição de estudante.
2. Ter aproveitamento ao longo dos vários anos curriculares do grau de ensino em que se encontra. Considera-se aproveitamento a transição de ano.
3. Ser filho, adoptado ou enteado de sócio dos Serviços Sociais.
4. Não pertencer a um agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja superior ao montante do salário mínimo nacional à data do concurso. Entende-se por

agregado familiar do aluno o conjunto dos ascendentes e descendentes e demais parentes que vivam habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

5. Para o cálculo do rendimento *per capita* considera-se a média mensal de todos os rendimentos, vencimentos e fontes de receita em geral, de todos os elementos do agregado familiar.
6. Ao rendimento do agregado familiar serão reduzidos:
 - Os encargos anuais com habitação (renda ou amortização de empréstimos para a aquisição de casa própria) até ao limite de 30%.
 - Os encargos com despesas de saúde não reembolsadas.

CAP. III

Seleção dos Candidatos

1. A seleção das candidaturas consistirá na avaliação da situação económica do aluno e do agregado familiar.
2. Em caso de empate ter-se-ão em conta os seguintes critérios:
 - A nota obtida.
 - Menor idade.
3. Não perderão o direito à bolsa de estudo os estudantes que não obtenham aproveitamento por motivo de doença prolongada, devidamente comprovada.

CAP. IV

Deveres dos Bolseiros

1. Preencher com exactidão, e no prazo previsto no nº. 4 do Cap.I, a ficha de candidatura.
2. Entregar a documentação que lhe for solicitada nos termos do capítulo seguinte.
3. Prestar aos Serviços Sociais todas as informações que lhe sejam solicitadas no âmbito da análise das candidaturas.

CAP. V

Documentação

Juntamente com a ficha de candidatura devidamente preenchida o candidato deverá apresentar:

- Fotocópia do Bilhete de identidade do candidato e fotocópia do cartão de estudante.
- Certificado de matrícula.
- Certificado de aproveitamento.
- Documentação comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente:
 - Declaração do IRS.
 - Último recibo de ordenado ou pensão.
 - Recibo da renda de casa ou documento comprovativo de despesas com habitação (renda e amortização de empréstimo para aquisição de habitação).

CAP. VI

Disposição Final

Todos os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos Serviços Sociais, observando as regras legais de interpretação.

CAP. VII

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pela Assembleia Geral.